



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA- PPGBP**

Resolução Nº01/2022 - PPGBP de 03 de novembro de 2022

Esta resolução dispõe sobre o regulamento geral para distribuição e renovação de cotas de bolsas da CAPES para discentes do Programa de Pós-graduação em Biologia Parasitária (PPGBP) da UFRN.

**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 1º.** De acordo com Regimento Interno do PPGBP da UFRN, por meio de seu Colegiado, será instituída uma comissão de bolsas composta pelo (a) Coordenador(a) do Programa, por dois representantes do corpo docente e um representante discente, sendo o último escolhido por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I- Os representantes docentes serão escolhidos pelo colegiado do programa dentre os professores, com mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução.
- II- O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. Reunir-se todas as vezes em que for convocada pela Coordenação do Programa;
- II. Realizar a distribuição de bolsas com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- III. Manter um sistema de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas em seu plano de trabalho, permitindo, desta forma, ao Colegiado do Programa, Pró-reitoria de Pós-Graduação e aos órgãos de fomento à pesquisa, verificar o estágio de desenvolvimento do desempenho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise das notas a cada semestre, incluindo-se parecer da qualificação fornecido pela banca avaliadora e de parecer emitido pelo orientador.
- IV. Encaminhar à secretaria do Programa todas as alterações na concessão de cota de bolsas ocorridas após a distribuição inicial das bolsas.

**DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA**

**Art. 3º.** Serão concedidas bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação em Biologia Parasitária, de acordo com o mérito acadêmico, condição socioeconômica (segundo os critérios do Cadastro Único) e disponibilidade de cotas atribuídas ao PPGBP pelas agências financiadoras.

- I- O discente não poderá acumular a cota de bolsa recebida pelo Programa com qualquer outra modalidade de bolsa fornecida por agências de fomento.
- II- Durante a vigência da bolsa, o discente contemplado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades do curso.
- III- O discente não poderá ter nenhum vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração).

§ 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas em todos os incisos.

§ 2º É dever do discente, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à comissão de bolsas sempre que deixar de satisfazer às exigências dos incisos I ao III.

**Art. 4º.** O prazo máximo de duração de uma cota de bolsa de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação do curso, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada, conforme Resolução Nº 008/2022-CONSEPE.

**Art. 5º.** Sempre que houver bolsas disponíveis, independentemente do órgão concedente, a Comissão de Bolsas procederá à sua distribuição a partir dos seguintes critérios:

- a. Quando houver uma bolsa disponível: será destinada à classificação por mérito acadêmico;
- b. Quando houver duas bolsas disponíveis: uma bolsa será destinada à classificação por mérito acadêmico e a outra para aluno em vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Cadastro Único da UFRN;
- c. Quando houver três bolsas disponíveis; duas bolsas serão destinadas à classificação por mérito acadêmico e a outra para aluno em vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Cadastro Único da UFRN;
- d. A partir de quatro bolsas disponíveis: até 25% do total de bolsas será destinada ao aluno em vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Cadastro Único da UFRN.

**Parágrafo único:** em caso de ausência de alunos associados ao Cadastro Único da UFRN, as bolsas destinadas a esse propósito serão dadas aos alunos segundo mérito acadêmico.

Para aderir ao Cadastro Único o aluno deverá acessar o Sigaa ->Bolsas ->Aderir ao Cadastro Único e preencher as informações solicitadas e obrigatoriamente, anexar todos os documentos comprobatórios das informações prestadas no questionário.

**CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA PELO DISCENTE**

**Art. 6º.** A cada 6 (seis) meses da seleção, todos os discentes serão submetidos a avaliação de desempenho, que por sua vez determinará a classificação e redistribuição de bolsas por ordem da nova classificação. Considerar-se-a desempenho insuficiente aquele que atender aos critérios especificados abaixo:

- I. Obter reprovação em algum componente curricular de natureza obrigatória, optativa ou eletiva;
- II. Ter recebido conceito C.

**Parágrafo único:** Os discentes ingressantes no programa e que estiverem sem bolsa durante o processo de avaliação também serão submetidos à análise para obtenção da bolsa, levando em consideração dos art. 5º e art. 6º.

### **DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 7º.** A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- I. Exercício de qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal;
- II. Reprovação em qualquer disciplina (obrigatória, optativa ou eletiva);
- III. Obtenção de conceito C;
- IV. Reprovação no exame de qualificação;
- V. Trancamento em componente curricular obrigatório sem justificativa, a ser avaliada pela Comissão de Bolsas;
- VI. Integralização do estágio em docência em prazo superior a 18 meses, a contar da sua data de ingresso no programa ;
- VII. Aprovação no exame de qualificação em prazo superior a 22 meses a contar da sua data de ingresso no programa;
- VIII. Em caso de prorrogação do curso conforme Resolução Nº 008/2022-CONSEPE.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 8º.** Esta Resolução não está relacionada às bolsas por cotas diretamente obtidas pelos professores orientadores do Programa ou bolsas temporárias providas de editais específicos. Nestes casos, as regras de concessão serão deferidas pelo coordenador do projeto cuja bolsa é oriunda.

**Art. 9º.** Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do curso do PPGBP, considerando o processo seletivo de 2023.1.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGBP.